



**LEI COMPLEMENTAR N.º 605, DE 05 DE MAIO DE 2021**

*(Prefeito Municipal)*

Altera a Lei Complementar 511/2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público Municipal, para adequá-lo ao novo regramento de contratação de pessoal por tempo determinado; e revoga dispositivo correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Seção II  
Da Seleção Anual de Pessoal Temporário*

*Art. 7º A Unidade de Gestão de Educação, anualmente, promoverá a seleção de candidatos, visando à contratação de pessoal para o exercício de funções de professor, por tempo determinado, para atendimento das situações previstas em legislação municipal específica.*

*Parágrafo único. A seleção de que trata o caput deste artigo será efetuada por área de atuação e por componente curricular.*

*Art. 8º A seleção de candidatos de que trata o art. 7º desta Lei Complementar dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, observadas as disposições da legislação municipal regulamentadora da contratação de pessoal por tempo determinado no Município de Jundiaí.” (N.R.)*

**Art. 2º** Ficam revogados o *caput* e o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**